

3. O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4. Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na rubrica 02.02.20 A0 00 — Outros trabalhos especializados — Serviços de natureza informática.

5. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de junho de 2013. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luis Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmento*. — O Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça, *Fernando Ferreira Santo*.

207076828

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência
e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 8993/2013

Nos termos dos n.ºs 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pelo Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica (IBET), NIF 502112255, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de maio de 2013. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, por delegação de S. Exa. o MEF, despacho n.º 12906/2011, DR, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011, *Paulo de Faria Lince Nuncio*.

207073636

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento
e da Solidariedade e da Segurança Social

Portaria n.º 472/2013

O Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP) dispõe de um parque de viaturas sob sua utilização, adquiridas em regime de aluguer operacional de veículos (AOV).

Considerando que,

- O contrato de aluguer operacional de 37 veículos cessa a sua produção de efeitos em 30-06-2013;
- Nos últimos 36 meses (2010, 2011 e 2012), o ISS, IP, abateu 169 veículos, os quais não foram objeto de contrapartida em procedimentos de contratação;
- No corrente ano foram abatidos 24 veículos ao parque de viaturas do ISS, IP, a que acrescem 37 veículos em AOV a restituir nos meses de julho e agosto próximos, o que perfaz o total de 230 veículos que deixaram de estar afetos ao parque de veículos do ISS, IP;
- Torna-se necessário assegurar os meios de transporte que garantam a prossecução das tarefas e atribuições do ISS, IP;
- Pretende o ISS, IP, proceder à aquisição de 37 veículos automóveis em regime de AOV através de procedimento de contratação pública ao abrigo de Acordo Quadro;

- A duração do contrato será de 5 anos;
- O valor máximo da despesa é de €775.195,20, com IVA incluído;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura do correspondente procedimento não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos Secretários de Estado do Orçamento e da Solidariedade e da Segurança Social, uma vez que a respetiva despesa dá lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico;
- Face ao pedido ao abrigo do preceituado no n.º 5 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, em 24 de janeiro de 2013 a ESPAP transmitiu que foi: “de parecer que se prescindia da desejada aquisição de veículos usados recomendando, em alternativa e de acordo com o que sempre tem feito, com o objetivo de colaborar na otimização das frotas das várias entidades da administração pública, que a aquisição de veículos seja feita ao abrigo do atual acordo quadro de veículos automóveis novos.”.

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

1 - O Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP), está autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos à contratação do aluguer operacional de 37 viaturas, não podendo ser excedidos, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- Ano económico de 2013 - €96.899,40;
- Ano económico de 2014 - €193.798,80;
- Ano económico de 2015 - €193.798,80;
- Ano económico de 2016 - €193.798,80;
- Ano económico de 2017 - €96.899,40.

[Valores com IVA incluído].

2 - A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3 - A despesa emergente do contrato a celebrar, relativa ao corrente ano económico, tem cabimento no orçamento de administração do ISS, IP.

24 de junho de 2013. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luis Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmento*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

207078675

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direção-Geral dos Assuntos Consulares
e das Comunidades Portuguesas

Declaração de retificação n.º 774/2013

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2013, o despacho (extrato) n.º 7920/2013, retifica-se onde se lê «o Senhor Michael Oelando Correia Jr.» deve ler-se «o Senhor Michael Orlando Correia Jr.».

21 de junho de 2013. — O Diretor-Geral, *João Maria Rebelo de Andrade Cabral*.

207080042

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8754/2013

Procedimento Concursal Comum com vista à constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º, ambos da Portaria